

Nota: A presente versão foi preparada com o apoio de ferramentas de tradução automática. Em caso de dúvida de interpretação, divergência ou ambiguidade, prevalece a versão original.



European Network of Councils
for the Judiciary (ENCJ)

Réseau européen des Conseils
de la Justice (RECJ)

Ao Presidente da Assembleia Nacional

Urška Klakočar Zupančič, e-mail: gp@dz-rs.si; kabinet@dz-rs.si

Para a Presidente da Comissão de Justiça da Assembleia

Nacional, Lena Grgurevič, e-mail: gp@dz-rs.si; pravosodje@dz-rs.si

Ao Ministro da Justiça

Sra. Andreja Katič, e-mail: gp.mp@gov.si; Andreja.Katic@gov.si

Ao Presidente da Sodni Svet

Dr. Urška Kežmah, e-mail: sodni.svet@sodisce.si; urska@kezmah.si

20 outubro 2025, Bruxelas

Sobre as propostas de alteração legislativa das leis relativas à Sodni svet e ao sistema judicial esloveno

Por carta de 10 de outubro de 2025 do Presidente da Sodni svet, a Rede Europeia dos Conselhos da Magistratura (a seguir designada «RECJ») foi informada das alterações legislativas à Lei Judiciária e à Lei relativa ao Conselho Judicial da República da Eslovénia, que foram aprovadas por uma fase legislativa na Comissão de Justiça da Assembleia Nacional com alterações substanciais em relação às anteriormente deliberadas.

Enquanto Rede Europeia que reúne os Conselhos da Magistratura, o RECJ deseja sublinhar que um Conselho Nacional da Magistratura é o órgão que atua para reforçar o Estado de direito, prestando apoio à independência do poder judicial, à responsabilização e à qualidade do poder judicial. Para cumprir esta missão, o Conselho deve dispor dos mecanismos e procedimentos adequados para defender eficazmente a independência judicial¹. O Tribunal de Justiça da União Europeia também decidiu, em numerosas ocasiões, que os procedimentos de nomeação e destituição de juizes, bem como os poderes e a composição dos conselhos de magistratura são de importância fundamental para salvaguardar a independência do poder judicial².

O Sodni svet é um órgão autónomo consagrado na Constituição da República da Eslovénia, incumbido, entre outras funções, de um papel substancial na seleção, promoção, avaliação e disciplina dos juizes. As alterações legislativas propostas à Lei do Conselho Judicial e à Lei da Magistratura propõem alterar o âmbito destas competências de uma forma que

¹ Compêndio da RECJ sobre os Conselhos da Magistratura, p. 5 e 9.

² V., por exemplo, decisão do Tribunal de Justiça da União Europeia de 2 de março de 2021, *AB e o.* e as rejeições a outros casos aí citados.

Rede Europeia dos Conselhos de Justiça

www.encj.eu office@encj.eu

Gabinete do RECJ: Rue de la Croix de Fer 67,

Nota: A presente versão foi preparada com o apoio de ferramentas de tradução automática. Em caso de dúvida de interpretação, divergência ou ambiguidade, prevalece a versão original.

cujos efeitos cumulativos podem prejudicar a independência do Conselho da Magistratura e do poder judicial no seu conjunto.

O RECJ sublinhou em numerosas ocasiões a exigência de consulta adequada do poder judicial ao poder legislativo e executivo e a necessidade de adotar alterações legislativas, que estejam em consonância com as normas europeias³. Tal inclui a participação do Conselho da Magistratura ou de um órgão alternativo de governação judicial em cada fase de desenvolvimento e implementação de propostas legislativas que digam respeito à administração da justiça. Importa sublinhar que **este requisito é frustrado em casos em que alterações de fundo ocorrem em fases avançadas do processo legislativo e o Conselho da Magistratura é privado do seu direito de avaliar adequadamente os seus efeitos e de emitir o seu parecer**. Isto é especialmente verdade nos casos em que as alterações dizem respeito às funções essenciais do Conselho da Magistratura, como parece ser no caso em apreço.

Tendo em conta o que precede, a Comissão Executiva do RECJ insta a Assembleia Nacional da República da Eslovénia **a suspender a adoção das alterações legislativas propostas, até que sejam realizadas consultas e avaliações adequadas com o Conselho da Magistratura**.

Em nome da Comissão Executiva do RECJ



Presidente da RECJ
Madeleine Mathieu

³ Ver, por exemplo, [Parecer CCJE n.º 10 \(2007\)](#), [Parecer CCJE n.º 24 \(2021\)](#).